



## Interpeção Escrita

### **Avaliação rigorosa dos pedidos de autorização de residência para atenuar o impacto do crescimento ilimitado de imigrantes**

Em 2000, a população total de Macau era de 431 000 pessoas, mas, até ao terceiro trimestre de 2019, já atingiu 676 100 pessoas, registando um aumento significativo de 241 000 pessoas (56 por cento) em 19 anos, e a maioria são imigrantes e trabalhadores do exterior. De acordo com os dados que o Gabinete do Secretário para a Segurança me forneceu, entre 2000 e 2018, registaram-se 84 841 imigrantes provenientes do Interior da China portadores do “salvo-conduto para Hong Kong e Macau” (vulgarmente designado por “salvo-conduto singular”) e, pelo menos, 72 803 pessoas foram autorizadas a fixar residência em Macau<sup>1</sup>. Embora não tenhamos dados sobre as pessoas que renunciaram à autorização de residência ou sobre autorizações revogadas, é óbvio que a imigração proveniente do Interior da China é a principal razão para o aumento significativo do número de residentes de Macau.

De acordo com o relatório sobre a Previsão da População de Macau

---

<sup>1</sup> Não dispomos de dados estatísticos relativos ao ano de 2006.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

2016-2036, divulgado em 2016 pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), prevê-se que, até 2036, a população total de Macau atinja 793 000 pessoas, e o número de imigrantes provenientes do Interior da China irá atingir 74 800, num período de 20 anos, isto é, entre 2017 e 2036, bem como serão autorizadas a residir em Macau 18 800 pessoas. O que nos deixa preocupados é o seguinte: o Governo ainda prevê, ao mesmo tempo, que 50 000 residentes vão emigrar. O aumento brusco do número de imigrantes não só agrava a pressão dos recursos públicos locais, tais como terrenos e habitação, trânsito, saúde, segurança social e protecção ambiental, entre outros, mas também não favorece o desenvolvimento sustentável da cidade, bem como pode causar conflitos culturais relacionados com as diferentes línguas, hábitos de vida e valores, entre outros, fazendo com que os residentes se sintam insatisfeitos.

A apreciação e autorização de residência em Macau são reguladas pela Lei n.º 4/2003 – Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência. O Chefe do Executivo tem competência para apreciar todos os pedidos de autorização de residência, ou seja, controlar o número de imigrantes, por exemplo, recusar o pedido pelo facto de o requerente ter antecedentes criminais, o pedido não ser viável ou o “salvo-conduto singular” ter sido cancelado pelos serviços competentes do Interior da China. O acórdão do Tribunal de Segunda Instância proferido no

2/6

IE-2019-11-18 Sou Ka Hou (P) LML-MMC



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

processo n.º 255/2014<sup>2</sup> também decidiu que “o interesse público subjacente a um acto limitativo de autorização de residência, se prendem com razões de segurança pública interna, de recusa de entrada de “indesejáveis”, de um aumento populacional desequilibrado, dos custos sociais inerentes que cada residente arrasta para os cofres da RAEM”, no entanto, parece que o Governo nunca tomou em consideração esta questão aquando da apreciação e autorização dos pedidos.

Para além disso, de acordo com a Lei n.º 4/2003, o Chefe do Executivo, ao conceder uma autorização de residência, deve ter especialmente em conta alguns factores, incluindo os meios de subsistência do requerente. No entanto, de acordo com a página electrónica do Corpo de Polícia de Segurança Pública<sup>3</sup>, os titulares do “salvo-conduto singular” não necessitam de apresentar nenhum documento comprovativo de que têm capacidade de subsistência, nem é exigida uma declaração da pessoa que vai prestar subsistência ao imigrante. No entanto, os restantes requerentes de autorização de residência são obrigados a apresentar aos serviços competentes os documentos comprovativos de trabalho e conta bancária, entre outros. Assim, as discrepâncias acima referidas podem ser aproveitadas para comportamentos irregulares.

---

<sup>2</sup> <http://www.court.gov.mo/sentence/pt-aa6187606f78a.pdf>

<sup>3</sup> [http://www.fsm.gov.mo/psp/chcsp\\_top5\\_9.html](http://www.fsm.gov.mo/psp/chcsp_top5_9.html)



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

É de referir ainda que as autoridades de segurança concluíram, em Junho de 2018, a consulta pública sobre o “Regime jurídico dos controlos de migração e das autorizações de permanência e residência na RAEM”, com vista a substituir a Lei n.º 4/2003. O documento de consulta propõe que os casamentos por conveniência sejam considerados crimes, com vista a combater o desenfreamento da situação de obtenção de autorização de residência por meios fraudulentos, mas, até ao momento, ainda não se viu nenhuma proposta nem mais informações sobre o seguimento deste assunto.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento pelo Chefe do Executivo da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. O Governo da RAEM é de opinião que Macau se está a deparar com um aumento brusco do número de imigrantes? Com vista a aliviar o impacto do crescimento incessante de imigrantes, o que afecta o desenvolvimento sustentável da cidade, o Governo deve tomar em consideração os factores macro-sociais aquando da apreciação e



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

autorização de residência, bem como estabelecer um regime de pontuação e um número limite anual de imigrantes. O Governo vai fazer isto?

2. Actualmente, os titulares do “salvo-conduto singular”, ao requererem a autorização de residência, não necessitam de apresentar documentos comprovativos de que têm capacidade de subsistência, nem é exigida uma declaração da pessoa que vai prestar subsistência ao imigrante, uma isenção que não acontece com outros tipos de autorização de residência. Porquê? Se não for necessário provar os seus próprios meios de subsistência, o Chefe do Executivo não tem condições para avaliar os respectivos factores de acordo com o exigido na lei. Assim sendo, a concessão da autorização de residência viola, ou não, o princípio de justiça?
  
3. A consulta pública sobre o “Regime jurídico dos controlos de migração e das autorizações de permanência e residência na RAEM” já terminou há muito tempo. Quando é que o Governo vai apresentar a respectiva proposta de lei à Assembleia Legislativa? Quais são os recursos que o Governo investiu para o combate aos casamentos por conveniência e ao combate a outros actos de obtenção de autorização de residência por meios fraudulentos? Para além do método da



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

denúncia, que outros meios utilizam as autoridades para descobrir e investigar os casos de casamento por conveniência?

O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,

**Sou Ka Hou**

18 de Novembro de 2019